

judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de terrenos e respectivas benfeitorias, necessários à construção de passagem superior da FEPASA situado no km (quilômetro) 40, da SP-326, conforme projeto aprovado em 02 de fevereiro de 1979, às fls. 13-verso dos Expedientes n.º 344-DR.4-1978, desenho PAT. 27396, a saber:

AREA 1 — que consta pertencer a Helena Elias Bambozzi Cecheto e filhos e que inicia-se no ponto (A), na cerca existente da SP-326 lado esquerdo no sentido do estacionamento e situado na altura da estaca 12 + 7,00 do trecho do projeto citado, seguindo a perimetral em linha curva na distância de 283,00 m, confrontando com a FEPASA até atingir o ponto (B); desse ponto deflete à esquerda e em reta confronta-se com Helena Elias Bambozzi Cecheto e filhos na distância de 10,00 m, atingindo o ponto (C); onde defletindo a esquerda segue em linha curva e na distância de 284,00 m, confronta-se com Helena Elias Bambozzi Cecheto e filhos e atinge o ponto inicial (D), onde defletindo a esquerda confronta em linha reta na distância de 10,00 m, com a SP-326, D.E.R. atingindo o ponto inicial (A), encerrando a área de 2.835,00 metros quadrados.

AREA 2 — que consta pertencer a Leonardo de Prince e outros e que inicia-se no ponto (E), situado na altura da estaca 1+ 1,00 do trecho do processo citado e seguindo em linha curva confronta-se com a FEPASA na distância de 122,00 m, atingindo o ponto (F), nesse ponto deflete à direita e na distância em linha reta de 5,00 m, confronta-se com a FEPASA e atinge o ponto (A); defletindo a esquerda segue na distância em linha curva de 54,00 m, confrontando-se com a FEPASA, atingindo o ponto (B), onde defletindo a esquerda confronta-se em linha reta na distância de 15,00 m com a SP-326, D.E.R., até atingir o ponto (C), onde deflete à esquerda e em linha curva na distância de 176,00 metros confronta-se com Leonardo de Prince e outros até atingir o ponto (D), onde defletindo a esquerda confronta-se na distância de 10,00 m, em linha reta com Leonardo de Prince até atingir o ponto inicial (E), encerrando a área de 2.035,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.290, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Cria unidades escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos Municípios e Subdistritos mencionados, as seguintes unidades escolares:

I — MUNICÍPIO DA CAPITAL

DRECAP-3

17.a Delegacia de Ensino

Subdistrito do Campo Limpo

- a) a EEPG do Jardim Piracuama;
- b) a EEPG do Jardim Monte Azul;

II — MUNICÍPIO DE GUARULHOS

DRE-4-NORTE

21.a Delegacia de Ensino

a) a EEPG do Jardim Guilhermina

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.a a 4.a série.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.291, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professor Alberto Pereira» a EEPG (Agrupada) da Vila Cruzeiro, em Itaberá, DE de Itapeva, DRE de Sorocaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.292, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Constitui Grupo de Trabalho, para os fins que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, junto à Secretaria da Segurança Pública, Grupo de Trabalho para, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudar e propor solução para o problema da realização das perícias psiquiátricas pelo Instituto Médico Legal.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior será integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro: Drs. Lúcio Vieira, Harry Shibata e Amarillis Aparecida Vieira, da Secretaria da Segurança Pública e Dr. Alberto Calvo, representante da Secretaria da Saúde.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.293, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, a receber por doação veículo que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Boituva — SP, 1 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Sedan 1.300-N, modelo 1979, chassi n.º BJ-881.193.

Artigo 2.º — O veículo acima discriminado passará a integrar o Grupo «S-4».

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 1.000,00

Semestral Cr\$ 500,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 800,00

Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 10,00 Número atrasado Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Artigo 3.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.294, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, a receber por doação veículo que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, do Rotary Club de Descalvado 1 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Sedan 1300, modelo 1979, chassi n.º BJ-917.285.

Artigo 2.º — O veículo acima discriminado passará a integrar o Grupo «S-4».

Artigo 3.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.295, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza a Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública, a receber, por doação, veículos que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, da Associação Comercial de Marília e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — Delegacia Regional de Marília, os seguintes veículos:

I — motocicleta marca Honda, ano de fabricação 1979, chassi n.º CG-125-1055449;

II — motocicleta marca Honda, ano de fabricação 1979, chassi n.º CG-125-1055451;

III — motocicleta marca Honda, ano de fabricação 1979, chassi n.º CG-125-1055438;

IV — motocicleta marca Honda, ano de fabricação 1979, chassi n.º CG-125-1055251;

Artigo 2.º — A Polícia Militar do Estado adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais